



PREGÃO PRESENCIAL n°:	003/2020
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de reprografia (produção de cópia e impressão) monocromáticas e colorida por meio de tecnologia laser/LED no modelo de Outsourcing, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o total de 60 (sessenta) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
NATUREZA:	IMPUGNAÇÃO / QUESTIONAMENTOS
REQUERENTES:	PHB Com. Imp. Prest. Serv. LTDA - ME
REQUERIDO:	PREGOEIRO – CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

### **DECISÃO IMPUGNAÇÃO/QUESTIONAMENTOS**

Trata-se de pedido de impugnação de edital, formulado pela empresa: PHB Com. Imp. Prest Serv. LTDA - ME , protocoladas neste Poder Legislativo dia 30 de junho de 2020, recebidos pelo Pregoeiro neste mesmo dia. O procedimento licitatório foi adiado para análise dos pedidos.

A IMPUGNAÇÃO foi oferecida com fulcro no Art. 41 da Lei Federal n° 8.666/93, merecendo, portanto, a apreciação do Pregoeiro que, além das normas contidas na legislação pertinente à matéria, há o direito de petição que é uma garantia fundamental da Constituição da República (art. 5º, inciso XXXIV) que define a necessidade de ser acolhido e apreciado pelo poder público, mesmo que seja improcedente.

A interessada questiona o fato de ter sido exigido a “apresentação de declaração do fabricante de que a licitante é revenda autorizada a comercializar os produtos ofertados, e que os mesmos são novos, de primeiro uso e que estão em linha de produção. Declaração com firma reconhecida (do fabricante).

#### **DO EDITAL:**

**6.1.3.4.2** – Declaração do fabricante de que a licitante é revenda autorizada a comercializar os produtos ofertados, e que os mesmos são novos, de primeiro uso e que estão em linha de produção. Declaração com firma reconhecida (do fabricante).

### **É a síntese do questionamento.**

#### **DA ANÁLISES DAS RAZÕES APRESENTADAS:**

Referente à solicitação da impugnante, vejamos:



Esta Comissão Permanente de Licitação não faz exigências editalícias com a finalidade de favorecer um determinado tipo de marca e em consequência certo licitante. Muito pelo contrário as especificações técnicas foram elaboradas no sentido de alcançar equipamentos com as funcionalidades que atendam às exigências mínimas dos setores requisitantes, mas que possam ser atendidas por equipamentos das mais diversas marcas e modelos, conforme pesquisa de mercado realizada anteriormente. Assim sendo, as licitantes capacitadas além de poderem participar com equipamentos de marcas distintas, as diversas revendas também têm capacidade para participar deste certame, o que proporcionará ampla disputa de preços alcançando assim o atendimento das reais necessidades da Câmara Municipal de Goiânia.

Vale ressaltar a importância da Câmara Municipal de Goiânia de contratar revenda autorizada pelo fabricante, como forma de garantir a rapidez, a disponibilização de peças de reposição junto ao fabricante, em eventuais reparos, de forma a ter-se perfeito funcionamento da prestação do serviço deste objeto. Sendo assim a exigência da carta do fabricante tem por objetivo atestar que a empresa é fornecedora legal e local dos equipamentos propostos, bem como confirmar a garantia de que seus equipamentos são compatíveis com as necessidades da Câmara Municipal de Goiânia. Isso se traduz em mais uma ferramenta de segurança para a administração pública, garantindo que os produtos ofertados dotarão das garantias necessárias para obtenção do melhor resultado no andamento da prestação do serviço deste contrato, evitando assim problemas já ocorridos no passado.

E imperioso que a empresa vencedora do certame busque junto aos fabricantes dos equipamentos a garantia de entrega de produtos sem vícios, vez que os equipamentos de informática em sua maioria, são produzidos com tecnologia importada. A aquisição destes produtos em outros países é feita por um valor muito menor ao praticado no mercado brasileiro o que pode inviabilizar a competição de produtos nacionais brasileiros, assim como a prestação dos serviços de suporte. A exigência da carta visa resguardar esta instituição de problemas futuros na prestação inadequada de um serviço essencial, que é feita por equipamentos de informática que esta entre os principais alvos de pirataria /contrabando e acabam por entrar em nosso país de forma ilícita.

Há que se verificar que os princípios que norteiam a licitação pública afastam qualquer tratamento desigual ou ilegal. Entretanto amparam a administração pública na escolha dos critérios que melhor atendam aos objetivos de uma licitação, qual seja a escolha da melhor proposta que atenda as exigências técnicas para realização do serviço ou aquisição de um bem.

A argumentação da empresa PHB Com. Import. e Prestação de Serviços LTDA - Me não merece acolhida, visto que existem inúmeras revendas no mercado aptas a atender as exigências do termo de referência. A carta do fabricante não é um respaldo jurídico, que penaliza o fabricante. A



exigência do edital conforme item 6.1.3.4.2 refere-se a qualificação da prestação do serviço, e da qualidade dos produtos ofertados que é o objetivo desejado por esta instituição, ou seja se existem outros fabricantes que atendem o edital como prevê a lei, existe a possibilidade de mais de uma carta, pois são vários fabricantes desses equipamentos. Sendo assim improcedente as alegações da PHB.

### **CONCLUSÃO:**

Com base na análise das razões apresentadas de forma tempestiva pela impugnante, **decido não acolher a impugnação** apresentada, mantendo-se assim o Edital nos seus devidos termos.

De se ciência à impugnante do inteiro teor desta decisão. Cientifique-se os demais interessados

No entanto, o entendimento que assegura a participação de quaisquer interessado no procedimento licitatório está diretamente vinculado a princípios inarredáveis que tem por finalidade estabelecer condições de igualdade entre os licitantes que se enquadram em parâmetros de avaliação confortáveis, sob pena de expor a Administração a riscos imensuráveis que possam causar prejuízos à eficiência de suas atividades e à comunidade.

Publique-se.

Goiânia-GO, aos 02 dias do mês de julho de 2020.

Eng. Antônio Henrique Guimarães Isecke  
Presidente da CPL/Pregoeiro da CMG